



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto Nº 106/24, de 23 de agosto de 2024.

REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS NAS ESTRADAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais (artigo 95, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2574/24 de 19 de março de 2024, que proíbe o tráfego de veículos com peso bruto superior a 10 toneladas, nas estradas rurais municipais de Bom Retiro em dia de chuva, bem como obriga a reparação de danos causados nas estradas vicinais municipais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO a deterioração das estradas rurais municipais em razão do tráfego combinado com os eventos climáticos recentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos com peso bruto superior a 10 toneladas, incluindo caminhões de carga e outros veículos pesados, em estradas rurais e urbanas do Município de Bom Retiro, durante condições climáticas adversas, tais como chuvas e outros eventos meteorológicos que comprometam a segurança e a trafegabilidade das estradas com chuva acumulada superior a 10mm e até 24 horas (vinte quatro horas) após cessar o referido evento climático.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição os veículos de transporte coletivo de passageiros e escolares, veículos de serviços emergenciais, veículos de serviços públicos essenciais, veículos de transporte de produtos perecíveis, veículos de coleta de lixo e veículos autorizados mediante permissão especial emitida pela Administração Municipal.

§ 2º. A precipitação será aferida com base nas informações do Sistema Meteorológico de Santa Catarina – EPAGRI/CIRAM e/ou com base em pluviômetros locais.

§ 3º. A aferição do peso do caminhão será feita pelo Peso Bruto Total (PBT) e Peso Bruto Total Combinado (PBTC), conforme a Portaria do DENATRAN nº 63 de 31 de março de 2009 (em anexo), onde consta a relação de peso por eixo que cada modelo de caminhão pode transportar.

Art. 2º. O não cumprimento das determinações deste decreto acarretará aos proprietários, pessoa física ou jurídica, que provoquem prejuízos em estradas, pontes, mata-burros ou vias municipais, serão responsáveis por arcar com os custos de reparo dos danos, seja por meios próprios ou por

terceiros, seguindo os critérios técnicos de manutenção das vias, devendo assumir todos os custos associados aos danos causados, mediante a autuação por agente de trânsito designado, bem como sujeitará o responsável ao ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos que venha a causar nas vias públicas, mediante processo administrativo ou judicial.

§ 1º Além do ressarcimento dos danos causados, os infratores do art. 2º desta Lei pagarão uma multa por veículo infrator no valor de 10 Unidades Fiscais do Município (UFM) e, em caso de reincidência no prazo de trinta dias da primeira infração, a multa será dobrada por veículo infrator.

§ 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será realizada pela administração municipal, com o auxílio da comunidade que deverá denunciar através da Ouvidoria do Município nos sites <https://falabr.cgu.gov.br/> e <https://bomretiro.atende.net/autoatendimento> e também pelo telefone (49) 3277-0183.

§ 3º Ficam responsáveis pela fiscalização, bloqueios e orientação aos condutores e aplicação de sanções administrativas, os servidores lotados nos setores de fiscalização do município, bem como o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

§ 4º Para realização das fiscalizações, o município poderá solicitar apoio da Polícia Militar, se assim julgar necessário.

Art. 3º. Após a constatação da infração, o município de Bom Retiro deverá notificar o infrator dentro de 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação. Posteriormente o município deverá lavrar o auto de infração e encaminhar ao infrator juntamente com a multa aplicada.

§ 1º A comprovação da infração deverá ser feita através de fotos que devem conter imagens do caminhão infrator e indícios da situação climática adversa.

§ 2º O julgamento do pedido de recurso será realizado pela Procuradoria Jurídica do Município e Controladoria Interna, e decisão final do Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da notificação de infração.

§ 3º O infrator terá um prazo de 30 dias, a contar da data da lavratura do auto de infração, para efetuar o pagamento da multa, caso não o faça, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa, e cobrado através de execução fiscal por via judicial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 59/24 de 27 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 23 de agosto de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda